



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 16/77:

Determina que os limites de idade constantes do mapa n.º 3 anexo à Portaria n.º 493/75, de 16 de Agosto, referindo o artigo 66.º do Estatuto Oficial da Força Aérea, entrem em vigor em 31 de Dezembro de 1978 — Revoga a Portaria n.º 592/75, de 7 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 9/77:

Renova a delegação de competência nos Ministros da Administração Interna e da Justiça, efectuada por resolução do Conselho de Ministros de 5 de Dezembro de 1975, publicada no *Diário do Governo*, de 17 do mesmo mês.

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 877/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 29 de Dezembro.

Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 17/77:

Sujeita ao regime de preços máximos e ao regime especial de margens mínimas de comercialização fixadas os pesticidas de uso agrícola.

rindo o artigo 66.º do Estatuto Oficial da Força Aérea, entram em vigor em 31 de Dezembro de 1978.

2.º É revogada a Portaria n.º 592/75, de 7 de Outubro.

Estado-Maior da Força Aérea, 9 de Dezembro de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Alberto Moraes da Silva*, general.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 9/77

O Conselho de Ministros, reunido em 20 de Dezembro de 1976, resolveu:

1 — Renovar a delegação de competência nos Ministros da Administração Interna e da Justiça, efectuada por resolução do Conselho de Ministros de 5 de Dezembro de 1975, publicada no *Diário do Governo*, de 17 do mesmo mês.

2 — Os Ministros da Administração Interna e da Justiça deverão fazer da competência delegada um uso prudente, que tome em conta a natureza excepcional da faculdade conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de Junho.

3 — O poder discricionário em que a mesma faculdade se resolve deve ser exercido tomando em conta:

- A economia do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de Junho, na sua globalidade;
- A natureza excepcional do seu artigo 5.º;
- Os problemas sociais e económicos que acarretaria o uso imoderado do mesmo poder discricionário;
- O paradigma de «casos especiais» como os seguintes:

Marcantes personalidades que, pelo seu mérito, enriquecerão a comunidade portuguesa;

Ex-funcionários ultramarinos que se tenham distinguido pelo seu zelo e valia técnica;

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 16/77

de 15 de Janeiro

Considerando a necessidade de providenciar o melhor aproveitamento do pessoal militar possuidor de elevados conhecimentos e experiência;

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 329-A/75, de 30 de Junho, aditado pelo Decreto-Lei n.º 400/75, de 25 de Julho:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

1.º Os limites de idade constantes do mapa n.º 3 anexo à Portaria n.º 493/75, de 16 de Agosto, refe-